

DECRETO Nº 19.282, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê POPRUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê POPRUA, constante do anexo I do presente Decreto, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 19.087, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Wilson Pastorini,
Secretário Municipal de Direitos Humanos, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POPRUA

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Porto Alegre – Comitê POPRUA.

Art. 2º O Comitê POPRUA é um Órgão Colegiado de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 19.087, de 22 de julho de 2015.

Art. 3º São atribuições do Comitê POPRUA:

I - elaborar o Plano Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua, em especial quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos, conforme os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional, considerando as demandas específicas do Município;

II – acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III – realizar o controle social, por meio da fiscalização do emprego dos recursos financeiros, consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV – propor a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

V – propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VII – propor estratégias que assegurem o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

VIII – desenvolver periodicamente, em conjunto com os órgãos competentes, o acompanhamento dos indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a população em situação de rua;

IX – instituir grupos de trabalho temático, em especial para discutir as desvantagens sociais a que a população em situação de rua está submetida historicamente no Brasil, e analisar formas para sua inclusão e compensação social, facultando a participação de outras pessoas e entidades convidadas pelo Comitê POPRUA;

X – deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Comitê POPRUA será integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH).

§ 1º O Poder Público Municipal será representado pelas seguintes Secretarias, Autarquia e Fundação:

I – Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH);

II – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

III – Secretaria Municipal de Educação (Smed);

IV – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

V – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

VI – Departamento Municipal de Habitação (Demhab);

VII – Secretaria Municipal do Trabalho (SMTE);

VIII – Secretaria Municipal de Esporte (SME);

IX – Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º A Sociedade Civil terá nove representantes titulares e seus respectivos suplentes a serem escolhidos em foro próprio do Movimento de População de Rua de Porto

Alegre, especialmente convocado para este fim, podendo contar com a participação de observadores externos.

§ 4º A representação de que trata o parágrafo anterior contará com cinco representantes da própria população em situação de rua e quatro representantes de entidades que tenham como finalidade o trabalho ou o apoio à população em situação de rua de Porto Alegre.

§ 5º Os membros do Comitê POPRUA serão escolhidos na forma prevista nos parágrafos anteriores e designados por ato do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Comitê POPRUA poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Sociedade Civil, entre outros, para participar de suas atividades e dos grupos de trabalho temáticos por ele instituídos.

Art. 6º O Comitê POPRUA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, por convocação de sua Coordenação, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões, com antecedência mínima de 7 dias.

§ 1º O Comitê POPRUA reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos seus membros ou da Coordenação do Comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta pré-definida.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias do Comitê POPRUA caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 3º As deliberações do Comitê se darão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Aos Suplentes é garantida a presença às reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º Na ausência do titular, o Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

§ 6º No impedimento do titular o Suplente assume a condição de titular.

Art. 7º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;

II – aprovação da ata da sessão anterior;

III – leitura e aprovação da pauta;

IV – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V – sugestão de pauta para a próxima reunião; e

VI – encerramento.

Parágrafo único. As atas das sessões do Comitê POPRUA, uma vez aprovadas, serão encaminhadas para todos os membros, no prazo de 30 (trinta) dias, e mantidas em arquivo próprio para fins de consulta.

Art. 8º Compete ao colegiado do Comitê POPRUA:

I – aprovar a pauta das reuniões;

II – analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV – instituir grupos de trabalho temático e indicar os respectivos integrantes, facultada a participação de outras pessoas e entidades além daquelas representadas no Comitê POPRUA;

V – deliberar sobre o convite de gestores, especialistas, acadêmicos e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Sociedade Civil, entre outros, para participar de suas atividades e dos grupos de trabalho temático por ele constituídos;

VI – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas futuras modificações; e

VII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º Compete à Coordenação do Comitê POPRUA:

I – representar o Comitê POPRUA;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Comitê POPRUA;

III – aplicar este Regimento Interno;

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê POPRUA;

V – preparar a pauta das reuniões;

VI – delegar competências aos membros do Comitê POPRUA, quando necessário;
e,

VII– officiar os representantes que se ausentarem das reuniões.

Art. 10. A proposta de alteração do presente Regimento será objeto de reunião convocada especificamente para este fim, por iniciativa de um terço dos membros do Comitê com a aprovação da maioria absoluta do Comitê POPRUA.

Parágrafo único. A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

Art. 11. Qualquer alteração na composição dos membros do Comitê POPRUA deverá ser comunicada pela Secretaria, Autarquia, Fundações ou representante da Sociedade Civil, por meio de ofício endereçado à SMDH, contendo nome completo, telefone, e-mail, registro funcional, se servidor municipal, e a vaga que deverá ocupar, titular ou suplente.

Art. 12. O não comparecimento de membro titular do Comitê POPRUA em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

§ 1º Entende-se por ausência justificada aquela comunicada por escrito ao Coordenador, pelo titular ou Suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos de força maior que serão decididos pelo Comitê POPRUA.

§ 2º A Coordenação deve comunicar, por escrito, o membro titular quando ele estiver a 1 (uma) falta para ser desligado.

Art. 13. Declarado o desligamento do membro titular, o Coordenador convocará o respectivo Suplente para que assuma a vaga, cabendo, de imediato, a expedição de ofício ao Órgão Municipal ou segmento representativo específico, comunicando a decisão do desligamento, sempre fundamentada, bem como solicitando a indicação de novo representante para compor o Comitê na vaga de suplência.

Art. 14. A participação no Comitê POPRUA será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 15. A SMDH dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POPRUA e dos grupos de trabalho temático por ele instituídos.

§ 1º A SMDH viabilizará transporte aos representantes em situação de rua para garantir o comparecimento às reuniões e outras atividades relacionadas ao Comitê POPRUA.

§ 2º Os membros do Comitê POPRUA poderão fazer uso de um crachá de identificação fornecido pela SMDH.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Comitê POPRUA, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.